



RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 032, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Institui e regulamenta os critérios para concessão de tarifa residencial social de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lambari – MG.

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA ARISSMIG, A COORDENADORA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA DA ARISSMIG E O SECRETÁRIO GERAL, conforme delegação contida na Resolução nº 012, de 2021, considerando as competências previstas na Resolução nº 007, de 2019, do CISAB SUL,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a Tarifa Residencial Social de água e esgoto pela autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que tem por finalidade proporcionar o fornecimento dos serviços de água e esgoto às famílias de baixa renda, risco e vulnerabilidade social, em consonância com a Lei Federal 11.445/2007.

Art. 2º - A Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento) da tarifa residencial;

II – para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento) da tarifa residencial;

III – para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 20% (vinte por cento) da tarifa residencial;

IV – para a parcela de consumo superior a 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.



Art. 3º - São critérios mínimos cumulativos para enquadramento das Unidades Usuárias na Tarifa Residencial Social:

I - A Unidade Usuária deve compor a Categoria Residencial;

II - A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚnico;

III – A Unidade Usuária deve ter algum beneficiário de programa de transferência de renda do governo federal, sendo o Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), mediante comprovação;

IV – Consumo médio de energia elétrica da Unidade Usuária – últimos 06 (seis) meses – não superior a 100 Kwh/mês, mediante comprovação.

Art. 4º - Para a inclusão da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social, o usuário deve dirigir-se ao SAAE para atualização de seu cadastro e comprovação de inscrição no CadÚnico, onde será exigido:

I - Requerimento do usuário emitido pelo setor comercial de cadastramento na categoria residencial social;

II - Cópia de documento de identidade e CPF;

III - Comprovação de um dos membros da Unidade Usuária estar inscrito no CADÚnico do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Lambari, devendo apresentar a Folha Resumo do Cadastro Único atualizada, cuja data de emissão tenha sido realizada em até 03 (três) meses da data da solicitação;

IV – Comprovante atualizado de que é beneficiário de algum dos programas citados no Inciso III do artigo anterior;

V – Fatura atual de energia elétrica da Unidade Usuária, onde conste a média de consumo dos últimos 06 (seis) meses;

VI - Documento hábil que comprove a titularidade do imóvel ou de seu cônjuge; (escritura de compra e venda com registro);



VII - Documento hábil que comprove a posse ou detenção do imóvel ou de seu cônjuge (contrato particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório);

VIII - Documento hábil que comprove a posse direta sobre o imóvel ou de seu cônjuge, cedida pelo proprietário (contrato de locação, com firma reconhecida);

§ 1º - O prestador de serviços de saneamento deverá efetivar a inclusão da Unidade Usuária na Categoria Residencial Social em até 30 (trinta) dias após a data de solicitação de cadastro, comprovados os critérios mínimos.

§ 2º - O recadastramento para renovação do benefício deverá ser realizado pelo usuário a cada 12 (doze) meses. O não recadastramento implicará no cancelamento automático do benefício.

§ 3º - O recadastramento da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social poderá ser feito automaticamente pelo prestador de serviços com base em informações fornecidas pelo órgão de assistência social do município.

§ 4º - A Unidade Usuária deverá estar adimplente com o prestador de serviços de saneamento nos últimos 12 (doze) meses no ato do recadastramento.

§ 5º - Caso o(a) beneficiário(a) do Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), seja o titular da conta de água, conforme consulta no cadastro do SAAE, fica dispensado a apresentação dos itens VI ao VIII deste artigo.

Art. 5º - No caso de Unidades Usuárias compostas por mais de uma economia, cada economia deverá realizar seu cadastro para obtenção do benefício.

§ 1º - Se em uma das economias não apresentar os critérios estabelecidos para a concessão da tarifa social, não será concedido o benefício à aquela ligação;

§ 2º - Para a obtenção do desconto, a Unidade Usuária deve providenciar o desmembramento da ligação.

Art. 6º - A Unidade Usuária beneficiada com a Tarifa Residencial Social perderá o benefício, por período a ser definido pelo prestador de serviços de saneamento, com limite máximo de 12 (doze) meses, quando o prestador de serviços de saneamento



detectar e comprovar quaisquer dos seguintes atos irregulares cometidos na Unidade Usuária beneficiada:

I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

II - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);

III - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

IV - Ligação clandestina de água e esgoto;

V - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

VI - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

VII - Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos com ou sem débito;

VIII - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

IX - Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar.

Art. 7º - O prestador de serviços de saneamento deverá realizar ampla divulgação da Tarifa Residencial Social, a partir da publicação deste Regulamento, incluindo, obrigatoriamente, informação sobre existência da Tarifa Residencial Social:

I - Em seu sítio eletrônico, contendo, no mínimo, os critérios para enquadramento e os procedimentos para cadastramento naquele município;

II - Em sua Sede, nos Postos e Agências de Atendimento ao Consumidor.

Art. 8º - Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço de água e esgoto, que fará as devidas alterações.



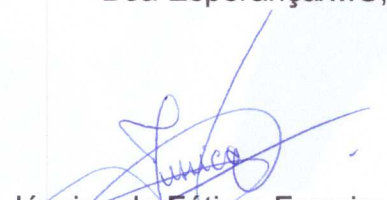
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Art. 9º - A tarifa social não se aplica aos comércios que, por ventura deste regulamento, estejam enquadrados como residência por conta de seu baixo consumo.

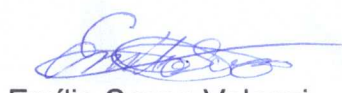
Art. 10º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/MG, 23 de agosto de 2021.



Jéssica de Fátima Ferreira
Coord. de Contabilidade Regulatória



Emílio Sousa Valenzi
Coordenador de Fiscalização



Dalton Figueiredo Rezende
Secretário Geral